



Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)

A Câmara Municipal não está obrigada à elaboração autônoma do RREO, uma vez que esse relatório é de competência do Poder Executivo, nos termos da LRF. Ademais, considerando o tratamento simplificado conferido aos municípios de menor porte, conforme art. 63, §3º da LRF, a participação do Legislativo limita-se ao fornecimento de informações necessárias à consolidação dos dados fiscais, garantindo a transparência e o controle social da gestão orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO:

A elaboração e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) constituem obrigação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seu art. 52, como instrumento de transparência da gestão fiscal e de acompanhamento da execução orçamentária dos entes públicos.

Entretanto, conforme dispõe o art. 63, §3º, da referida lei, é assegurado tratamento diferenciado aos municípios de pequeno porte, permitindo a simplificação de demonstrativos fiscais para entes com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, situação na qual se enquadra o município em questão.

No que se refere ao Poder Legislativo Municipal, cumpre destacar que a Câmara Municipal não detém orçamento próprio autônomo, sendo suas despesas custeadas por meio de repasses financeiros (duodécimos) efetuados pelo Poder Executivo. Dessa forma, a responsabilidade pela elaboração e publicação do RREO é atribuída ao Poder Executivo, a



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES

PODER LEGISLATIVO

quem compete a consolidação das informações orçamentárias de todos os Poderes do ente federativo.

Esse entendimento encontra respaldo em orientações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunais de Contas dos Estados, que estabelecem a obrigatoriedade de consolidação das contas pelo Poder Executivo.

Nesse contexto, a Câmara Municipal limita-se ao fornecimento das informações necessárias à adequada consolidação dos dados fiscais, não sendo responsável pela elaboração individualizada do referido relatório.

Diante do exposto, justifica-se a não elaboração autônoma do RREO por esta Câmara Municipal, em observância às disposições legais vigentes e ao entendimento consolidado dos órgãos de controle externo, assegurando-se, contudo, a transparência e a correta prestação de informações ao Poder Executivo para fins de consolidação fiscal.

FONTES:

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 52 e 63, §3º.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Tribunal de Contas da União (TCU). Orientações sobre transparência e consolidação das contas públicas.

Tribunais de Contas Estaduais. Normativos e entendimentos sobre a consolidação do RREO.